



Câmara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

LEI nº 14

(DILUIÇÃO ANIMAL RECOLHIDA, DEPÓSITO E TAXAS DIÁRIAS)

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Os animais que forem encontrados soltos na via pública dentro do perímetro urbano serão recolhidos ao Depósito Municipal.
- Artigo 2º - Dos proprietários dos animais recolhidos ao Depósito Municipal, independentemente das multas ou que tenham incorrido, serão cobradas as taxas estipuladas pela seguinte tabela:

ESPECIE	MULTAS	DIÁRIAS
Animal vacuo, cavalari ou suar, cada.....	50,00	10,00
Idem, caprino, lanigero ou suino.....	20,00	5,00
Cães.....	10,00	5,00

- Artigo 3º - Todo o animal recolhido ao Depósito Municipal só poderá ser retirado mediante apresentação do recibo de pagamento das multas e diárias.
- Artigo 4º - Os animais não reclamados pelos proprietários, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apreensão, serão levados a leilão, e vendidos a quem maior lance oferecer, desde que esse lance atinja o mínimo da importância correspondente às diárias e multa.
 - § 1º - No caso de não ser obtida a importância estipulada neste artigo será o animal incorporado pelo lance mínimo oferecido, ao patrimônio da Prefeitura, que dele poderá dispor como lhe convier.
 - § 2º - Os cães não reclamados dentro do prazo de 5 (cinco) dias serão sacrificados.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.